



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**CÂMARA DE ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA DE ENERGIA, TRANSPORTE, SANEAMENTO E URBANIZAÇÃO**  
**Ata da 69ª reunião, realizada em 26 de julho de 2023**

Em 26 de julho de 2023, reuniu-se ordinariamente a Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Participaram os seguintes conselheiros titulares e suplentes: a presidente suplente Alice Libânia Santana Dias, representante da SEMAD. Representantes do poder público: Vitor Takahashi Rosa, da Secretaria de Estado de Governo (Segov); Rodrigo Sampaio Melo, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Petra Rafaela de Oliveira Silva Mello, da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (Seinfra); Danilo Augusto Leite da Silva, da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais (Cohab-MG); Selma Maria de Oliveira Lopes Cabaleiro, da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (Codemig); Igor Braga Martins, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG). Representantes da sociedade civil: Hércio Neves da Silva Júnior, da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI); Jarbas Matias dos Reis, do Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado de Minas Gerais (Sicepot-MG); Ronaldo Costa Sampaio, da Associação Mineira Lixo Zero (Amliz); Fábio Croso Soares, da Associação para a Proteção Ambiental do Vale do Mutuca (Promutuca); Leonardo Peixoto Carvalho Dias, da Sociedade Mineira de Engenheiros (SME). **Assuntos em pauta.** **1) ABERTURA.** Verificado o quórum regimental, a presidente suplente Alice Libânia Santana Dias declarou aberta a 69ª reunião da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização. **2) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **3) COMUNICADO DOS CONSELHEIROS.** Não houve comunicados. **4) COMUNICADO DA SECRETARIA EXECUTIVA.** Não houve comunicados. **5) EXAME DA ATA DA 68ª REUNIÃO.** Aprovada por unanimidade a ata da 68ª reunião da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização, realizada em 28 de junho de 2023. Votos favoráveis: Segov, Sede, Seinfra, Cohab, Codemig, Crea, CMI, Sicepot, Amliz, Promutuca e SME. Ausência: Sesi. **6) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA.** **6.1) Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa). ETE Vieira. 1ª Etapa. Tratamento de esgotos sanitários, interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto e aterro para resíduos não perigosos - classe II, de origem industrial. Montes Claros/MG. PA/nº 15887/2005/009/2017. Processo Híbrido SEI/nº 1370.01.0009987/2021-87. Classe 5. Apresentação: Supram NM. Retorno de vista pelo conselheiro Hércio Neves da Silva Júnior, representante da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI/MG).** Licença concedida por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Segov, Sede, Seinfra, Cohab, Codemig, Crea, CMI, Sicepot, Amliz, Promutuca e SME. Ausência: Sesi. Após apresentação do relato de vista da CMI e discussão do processo nesta sessão, houve consenso entre os conselheiros no sentido de apresentar uma minuta de moção, a ser apreciada e votada pela Câmara na próxima reunião, manifestando preocupação com o histórico de descumprimentos da Copasa e a necessidade de garantia das obrigações exigidas pelo órgão ambiental e da responsabilidade ambiental e social da empresa. **6.2) Cemig Geração e Transmissão S/A. CGH Xicão. Central Geradora Hidrelétrica-CGH. Campanha e São Gonçalo do Sapucaí/MG. PA/SLA/nº 2610/2022. Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram SM.** Licença concedida por unanimidade nos termos do Parecer Único, com supressão do terceiro parágrafo da página 8. Votos favoráveis: Segov, Sede, Seinfra, Cohab, Codemig, Crea, CMI, Sicepot, Amliz, Promutuca e SME. Ausência: Sesi. Registro em ata solicitado pelo conselheiro representante da Câmara do Mercado Imobiliário. Conselheiro Hércio Neves da Silva Júnior: "O último processo da Cemig realmente me passou batido. Eu tinha feito uma pergunta no final do ano também, que era muito parecida, são processos muito parecidos, processos de Centrais de Geração Hidrelétrica muito antigas no Estado, algumas com mais de cem anos. São processos parecidos, e me surgiram algumas dúvidas. Só que antes dessas dúvidas eu fiquei atento ao parecer: me parece que o parecer começa descrevendo uma LOC e conclui com uma revalidação de LO. Antes de eu entrar propriamente naquilo que é dúvida minha, eu gostaria de entender da equipe da

Supram qual que é a licença que nós estamos votando para o caso.” Frederico Augusto Massote Bonifácio/Supram Sul de Minas: “Boa tarde a todos. Conselheiro Hélcio, como o senhor disse, esses processos da Cemig, dessas CGHs, são de fato muito antigos. E em outras oportunidades, ainda na vigência da DN 74, a esse tipo de processo era remetido um tipo de licenciamento que era a Autorização Ambiental de Funcionamento. Então essas hidrelétricas foram licenciadas através de AAF até os idos de 2018. Com o advento da DN 217, nós passamos a ter uma nova modalidade de licenciamento, esses empreendimentos subiram de classe, e aí nós nos encontramos, inicialmente, em uma espécie de limbo jurídico para poder enquadrá-los. Não tínhamos aspectos ambientais palpáveis que pudessem ser monitorados e avaliados de maneira objetiva para indicarmos uma renovação e também não tínhamos questões afetas à viabilidade ambiental propriamente dita para que se retroagissem esses processos para uma LP, LI, LO, haja vista que eles já estavam operando. A Instrução de Serviço 01/2018 trouxe de maneira muito categórica que esses empreendimentos seriam licenciados através de LOC. Obviamente, não havendo que se falar em autuações, haja vista que houve a mudança da modalidade de licenciamento por conta da alteração da legislação, sem que o empreendimento tivesse dado causa, seja por uma ampliação... Enfim, não seria o caso. Contudo, isso ainda trouxe para nós na ponta da análise do licenciamento alguns tipos de dúvidas, o que se pedir, como se instruir. Até que a instrução de serviço fosse digerida pela equipe técnica e mesmo pela equipe jurídica na análise dos processos, nós em alguns momentos tivemos alguns processos que foram analisados de maneira a indicar uma renovação, conseguimos levantar aspectos ambientais para tanto. E outros processos, principalmente aqueles que dependeram de Pacuera, que é o estudo de entorno, foram de fato trazidos para LOC. Eu acho que agora neste momento nós estamos chegando a uma maturidade para tratá-los como LOC, obviamente, não trazendo a necessidade das autuações, inclusive com a instrução correta desses processos. Então este processo nós tratamos e analisamos, do início ao fim, como uma Licença de Operação Corretiva, muito embora seja uma renovação de uma AAF, mas trouxemos a ele uma roupagem de avaliação de impacto, de Pacuera. Existem alguns erros pontuais, materiais, no processo, pelos quais eu me desculpo aqui, em nome da equipe, mas que não têm nenhum condão de macular a análise que nós fizemos. Então reitero, para todos os fins, que nós analisamos este processo como uma LOC e toda avaliação de impacto a ele inerente está contemplada.” Presidente Alice Libânia Santana Dias: “Frederico, sobre esses erros materiais, poderia citar, por gentileza, para podermos sanear e deixar os conselheiros à vontade?” Frederico Augusto Massote Bonifácio/Supram Sul de Minas: “Eu acredito que no caput, na própria capa do parecer, esteja como renovação de LO, no controle processual também há uma menção de renovação de LO, e a conclusão também eu acredito que esteja nesse sentido.” Presidente Alice Libânia Santana Dias: “Mas, a princípio, seria uma LO Corretiva, no entendimento que foi firmado pela Supram.” Frederico Augusto Massote Bonifácio/Supram Sul de Minas: “Exatamente. Na natureza e na essência, é uma análise de Licença de Operação Corretiva.” Frederico Augusto Massote Bonifácio/Supram Sul de Minas: “Eu estou com dúvida se adentro nessa discussão, mas é importante que, independente de qualquer coisa, essa discussão fique registrada em ata, porque realmente existe um errinho material que nada prejudica o processo, Frederico. Tudo redondinho. Nós ainda vamos discutir um outro tema, que são as cavernas, porque essas me preocupam sobremaneira, porque têm uma possibilidade de paralisar o empreendimento. Mas, com relação a isso, eu só queria levar um pouquinho da reflexão sobre essa questão de Autorização Ambiental de Funcionamento, porque a Autorização Ambiental de Funcionamento, na verdade, funcionava como as três licenças: Prévia, Instalação e Operação. Então o meu entendimento – eu não sou nenhum jurista nem tenho pretensão de ser – é que o normal seria uma renovação de Licença de Operação. Mas ao mesmo tempo entendemos que existem algumas premissas que não eram responsabilidades da empresa antes e depois se tornaram, em especial o Pacuera, que vem para melhorar muito o funcionamento da própria barragem e as questões de entorno, de regularização fundiária de propriedade. Isso é muito importante. Esse é o meu entendimento, mas eu acho que esse tema não vale a discussão.” **7) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE ADENDO À LICENÇA PRÉVIA CONCOMITANTE COM A LICENÇA DE INSTALAÇÃO E A LICENÇA DE OPERAÇÃO. 7.1) LCA Ambiental Gestão de Resíduos Ltda. Central de Tratamento de Resíduos Bituruna (CTR Bituruna). Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte (ASPP); Aterro para resíduos não perigosos - classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil; Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação; Disposição final de resíduos de serviços de saúde (Grupos A4, B sólido não perigoso, E sem contaminação biológica, Grupo D, e Grupos A1, A2 e E com contaminação biológica submetidos a tratamento prévio) em aterro sanitário, aterro para resíduos não perigosos - classe II A, ou célula de disposição especial. Piedade de Ponte Nova/MG. PA/SLA/nº 326/2021.**

**Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram ZM.** Adendo aprovado por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Segov, Sede, Seinfra, Cohab, Codemig, Crea, CMI, Sicepot, Amliz, Promutuca e SME. Ausência: Sesi. **8) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE DA LICENÇA PRÉVIA CONCOMITANTE A LICENÇA DE INSTALAÇÃO E A LICENÇA DE OPERAÇÃO. 8.1) ECO135 Concessionária de Rodovias S/A. Implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários e Pavimentação e/ou melhoramento de rodovias. Curvelo, Corinto, Augusto de Lima, Buenópolis, Joaquim Felício, Engenheiro Navarro, Bocaiuva e Montes Claros/MG. PA/nº 18176/2018/001/2019 (Condicionante nº 04). Classe 6. Apresentação: Suppri.** Pedido de exclusão de condicionante indeferido por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis ao indeferimento: Segov, Sede, Cohab, Codemig, Crea, CMI, Sicepot, Amliz, Promutuca e SME. Impedimento: Seinfra. Ausência: Sesi. A conselheira Petra Rafaela de Oliveira Silva Mello se declarou impedida de votar neste processo por se tratar de uma concessionária da Seinfra, órgão que ela representa nesta Câmara. **9) ASSUNTOS GERAIS.** Não houve manifestações. **10) ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem tratados, a presidente Alice Libânia Santana Dias, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

---

#### APROVAÇÃO DA ATA

---

**Alice Libânia Santana Dias**

Presidente suplente da Câmara de Atividades de  
Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização

---



Documento assinado eletronicamente por **Alice Libânia Santana Dias, Diretor (a)**, em 24/08/2023, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **72036674** e o código CRC **A6056D12**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0036936/2023-55

SEI nº 72036674